



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

LEI MUNICIPAL Nº 3.678/2012

EMENTA: Dispõe sobre direitos e deveres no uso da água fornecida pela COMPESA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que este PODER LEGISLATIVO Municipal. Decretou e, por decurso de prazo. PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - A Companhia Pernambucana de Saneamento- COMPESA – fica obrigada a informar, a despeito de procedimento adotado em outras cidades e na Capital do Estado, através das emissoras locais, com a antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, a relação de bairros e/ou ruas cujo fornecimento de água seja suspenso temporariamente;

Art. 2º - A comunidade Vitoriense tem os mesmos direitos das demais comunidades de Pernambuco, não sendo, por conseguinte, cidadão ou cidadã de segunda ou de terceira categorias que não mereça explicações dessa estatal;

Art. 3º - Compete ainda à COMPESA a imediata e automática supressão da taxa de esgoto, nas ruas e logradouros onde não exista a prestação desse serviço, sob pena de ressarcir ao consumidor, nos moldes de danos morais e materiais, tudo que foi pago indevidamente;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2012.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 006 /2012

EMENTA: Dispõe sobre direitos e deveres no uso da água fornecida pela COMPESA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º - A Companhia Pernambucana de Saneamento- COMPESA – fica obrigada a informar, a despeito de procedimento adotado em outras cidades e na Capital do Estado, através das emissoras locais, com a antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, a relação de bairros e/ou ruas cujo fornecimento de água seja suspenso temporariamente;

Art. 2º - A comunidade Vitoriense tem os mesmos direitos das demais comunidades de Pernambuco, não sendo, por conseguinte, cidadão ou cidadã de segunda ou de terceira categorias que não mereça explicações dessa estatal;

Art. 3º - Compete ainda à COMPESA a imediata e automática supressão da taxa de esgoto, nas ruas e logradouros onde não exista a prestação desse serviço, sob pena de ressarcir ao consumidor, nos moldes de danos morais e materiais, tudo que foi pago indevidamente;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

5

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 28 de fevereiro de 2012


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JOSÉ EVERALDO MUNES DE ARRUDA
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO